



ATA DE REUNIÃO DO PREGOEIRO E EQUIPE DE APOIO

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 108/2023 PREGÃO ELETRÔNICO 007/2023

Aos 04(quatro) dias do mês de dezembro de 2023, às 09h(nove horas) reuniu-se na sala de licitações da Prefeitura Municipal de Grão Mogol/MG, o Pregoeiro Sr Edilson Braz de Sousa, e a Equipe de Apoio formada por Maria Aline Vieira de Souza e Eliane Oliveira Porto, para dar prosseguimento ao **PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 108/2023, PREGÃO ELETRÔNICO 007/2023**, cujo objeto é a aquisição de Ônibus Escolares, observando o Convênio de Saída nº 1261002799/2022/SEE-Programa Mãos Dadas, da Secretaria de Estado de Educação, destinada às escolas da rede municipal.

Esta reunião foi designada para apresentar resposta à **IMPUGNAÇÃO** apresentada pela empresa **MASCARELLO CARROCERIAS E ÔNIBUS LTDA**, CNPJ 05.440.065/0001-71, como prevê o §1º do artigo 24 do Decreto 10.024/2019.

O procedimento foi encaminhado à Assessoria Jurídica, para análise e emissão de parecer, o qual acolhemos em sua íntegra, conforme transcrição abaixo:

"Em sua Impugnação a empresa MASCARELLO CARROCERIAS E ÔNIBUS LTDA, CNPJ 05.440.065/0001-71 alega:

"Edital solicita: Prazo de entrega 15 (quinze) dias úteis.

Solicitamos alterar para: Prazo de entrega 120 (cento e vinte) dias.

Motivo: Da análise das exigências feitas pelo órgão público, pode-se observar que não é possível cumprir o prazo de entrega de no máximo 15 (quinze) dias úteis."

Alega ainda que, nenhuma empresa produziria um ônibus se não tivesse certeza de que seria vencedora do certame licitatório."

Afirma que "isto é um indício de direcionamento do Edital, pois determinada empresa sabedora que sagrar-se-á vencedora, já começa a produzir o veículo objeto desta licitação."

*Informa que, "o veículo, com todas as exigências realizadas pelo órgão público, necessita de um **prazo de até 120 (cento e vinte) dias** para ser produzido e entregue na Prefeitura."*



Ao final requer "a republicação do Edital, inserindo a alteração qui pleiteada, reabrindo-se o prazo inicialmente previsto, conforme § 4º, d art. 21, da Lei nº 8666/93."

Da exigência do edital:

"10.4- São responsabilidades da contratada:

b) Efetuar a entrega dos veículos com estrita obediência aos projetos e especificações indicadas nos Cadernos de Informações Técnicas para Ônibus Rural Escolar do FNDE, das instruções emanadas da contratante, no prazo máximo de 15(quinze) dias, podendo ser prorrogado por mais 15(quinze) dias;"

Dessa forma, podemos afirmar que, o prazo de entrega do veículo é de 15(quinze) dias corridos, prorrogável por mais 15(quinze) dias corridos, e não de 30(trinta) dias úteis com alega a Impugnante.

Quanto ao alegado um indício de direcionamento do Edital, tal atitude não existe, sendo tão somente fruto da imaginação da Impugnante, sendo certo que, a Administração não tem nenhum interesse em beneficiar quem quer que seja, mas tão somente, atender à uma de suas necessidades básicas que é garantir o transporte escolar dos alunos da rede pública.

São princípios norteadores da licitação os da "isonomia" e da "impessoalidade", não sendo possível se formalizar um procedimento para atender à vontade deste ou daquele licitante:

"Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da **isonomia**, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da **impessoalidade**, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos." – GRIFAMOS.

Informamos que o edital foi formulado com base em critérios objetivos evitando-se qualquer subjetividade ou direcionamento, e com o objetivo de se atender às necessidades da Administração.

O Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais tem o seguinte entendimento:

"Denúncia. Necessidade de critérios objetivos em edital. "A doutrina especializada é unânime em repudiar qualquer espécie de subjetividade no julgamento das licitações (...). Marçal Justen Filho associa-o ao princípio da impessoalidade (...): 'A 'vantajosidade' da proposta deve ser apurada



segundo o julgamento objetivo. O ato convocatório tem de conter critérios objetivos de julgamento que não se fundem nas preferências ou escolhas dos julgadores' (...)''¹.

"Processo Administrativo. "A (...) irregularidade apontada (...) o que contraria o art. 3º da Lei n.º 8.666/93, segundo o qual a licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da **isonomia** e deve ser processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, **impessoalidade**, moralidade, igualdade e probidade administrativa, dentre outros(...) Portanto(...), vicia todo o certame, comprometendo a competitividade que deve caracterizar o procedimento licitatório e ferindo os princípios da isonomia e da moralidade administrativa"².

Observamos que não há, no caso em estudo, qualquer direcionamento do edital, e ainda que, o ano letivo se inicia no mês de fevereiro de 2024, e portanto, espera-se que os veículos estejam à disposição da Administração para a prestação dos serviços de transporte escolar.

Dessa forma, diante das informações apresentadas pela Impugnante, opinamos para a alteração do edital, constando um prazo de entrega de no máximo 30(trinta) dias corridos, podendo ser prorrogado por mais 30(trinta) dias corridos, desde que a vencedora justifique o motivo para tal prorrogação.

Opinamos ainda para que conste do edital, as seguintes exigências:

1 - A licitante deverá entregar ao Município, num prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados da formalização do contrato, a seguinte documentação:

- a) Planta baixa do veículo com a ART, contendo as imagens da matriz e todos os respectivos cortes;
- b) Ficha técnica completa do chassi;
- c) Certificado de Adequação à Legislação de Trânsito - CAT (Em conformidade com a Portaria Denatran n° 190/2009 e suas atualizações, contemplando o conjunto chassi e carroçaria do veículo).
- d) Manual do Usuário, conforme o subitem 1.6 do CIT.

2 - A documentação a que se refere o item anterior deverá ser enviada, via e-mail, para licitagraomogol.mg@gmail.com no prazo máximo de 15(quinze) dias corridos após a remessa pelo e-mail, em via física, aos cuidados do Pregoeiro, no horário de funcionamento da prefeitura Municipal, com etiqueta de identificação contendo as seguintes informações:

¹ Denúncia n.º 768737. Rel. Conselheiro Subst. Gilberto Diniz. Sessão do dia 04/12/2008

² Processo Administrativo n.º 609160. Rel. Conselheiro Sylo Costa. Sessão do dia 24/04/2003



- a) Aos cuidados do Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Grão Mogol;
- b) Número do Pregão Eletrônico;
- c) Número e descrição do item;
- d) Identificação do fabricante;
- e) Identificação do fornecedor;

Diante das alterações propostas, necessária é a nova publicação do edital com as alterações acima indicadas, como determina o §4º, do artigo 21, da Lei 8.666/93, contando-se novamente o prazo legal para o credenciamento dos interessados."

Assim, o Pregoeiro, decide pelas seguintes alterações:

1 – Altera o prazo de entrega dos veículos para no máximo 30(trinta) dias corridos, podendo ser prorrogado por mais 30(trinta) dias corridos, desde que a vencedora justifique o motivo para tal prorrogação.

2 – Providenciará o acréscimo ao Edital, das seguintes exigências:

2.1 - A licitante deverá entregar ao Município, num prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados da formalização do contrato, a seguinte documentação:

Planta baixa do veículo com a ART, contendo as imagens da matriz e todos os respectivos cortes;

Ficha técnica completa do chassi;

Certificado de Adequação à Legislação de Trânsito - CAT (Em conformidade com a Portaria Denatran nº 190/2009 e suas atualizações, contemplando o conjunto chassi e carroçaria do veículo).

Manual do Usuário, conforme o subitem 1.6 do CIT.

2.2 - A documentação a que se refere o item anterior deverá ser enviada, via e-mail, para licitagraomogol.mg@gmail.com no prazo máximo de 15(quinze) dias corridos após a remessa pelo e-mail, em via física, aos cuidados do Pregoeiro, no horário de funcionamento da prefeitura Municipal, com etiqueta de identificação contendo as seguintes informações:

- a) Aos cuidados do Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Grão Mogol;



- b) Número do Pregão Eletrônico;
- c) Número e descrição do item;
- d) Identificação do fabricante;
- e) Identificação do fornecedor;


Diante das alterações necessárias, que alteram a forma de apresentação da proposta, **fica prorrogada a data de julgamento das propostas para o dia 18 de dezembro de 2023, às 09h(nove horas)**, como determina o §4º, do artigo 21, da Lei 8.666/93.

Publique-se.

Intime-se.

Nada mais havendo a ser tratado, foi lavrada a presente ata, que após lida e aceita, segue assinada pelos presentes.

Grão Mogol/MG, 04 de dezembro de 2023.


Edilson Braz de Sousa.
Pregoeiro.


Maria Aline Vieira de Souza.
Equipe de Apoio.


Eliane Oliveira Porto.
Equipe de Apoio.